

Aprovado por unanimidade em Sessão
Ordinária do dia 07/04/08. Cessouse.



Ano 2008

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 030, Liv. 20 Fls. 84^v, em 05/04/08

Horas: 16:10



Cessouse

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2007

AUTOR: Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA – PPS

PROJETO DE LEI N.º 012/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

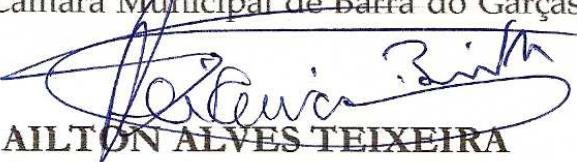
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÃPRE – AIXTS, sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ 07.741.460/0001-10, com sede à rua dos Garimpeiros, 567, bairro São Benedito, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de abril de 2008.


AILTON ALVES TEIXEIRA

(Biro'ska)

Vereador – PPS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA

XAVANTE

TSIRÃPRE

AIXTS

Associação Indígena Xavante Tsirãpre

Ata de Fundação e

Estatuto Social



Cópia Fiel da
ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÃPRE
COM APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL
E ELEIÇÃO DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, na Aldeia Nossa Senhora Aparecida localizada na Terra Indígena São Marcos, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, compareceram as pessoas físicas, abaixo assinadas, com a finalidade de constituir e fundar uma entidade não governamental, eleger sua primeira diretoria e discutir e aprovar o seu Estatuto Social. Dado início à Reunião, tomando a palavra MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI, explanou sobre a importância e objetivos da criação e fundação de uma associação comunitária sem fins lucrativos ou econômicos, sendo argumentado sobre a política que vem sendo praticada nos últimos anos, inclusive pelos órgãos públicos federais e estaduais, de criação de programas de fomento e apoio às associações comunitárias. Durante a reunião foi apontado a importância de se buscar autonomia comunitária para se auto gerenciar e administrar as propostas que dizem respeito aos seus próprios interesses para o desenvolvimento, para as ações assistenciais e para as atividades econômicas de sustentação familiar. Todos os presentes concordaram com os argumentos apresentados e aceitaram a iniciativa de se criar e fundar a associação. Em seguida foram apresentados as sugestões para o nome da associação comunitária, que ficou aprovado como ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÃPRE. Prosseguindo a reunião, foi apresentado a proposta do Estatuto Social que após ter sido lido, discutido e aprovado por todos os presentes ficou aprovado que a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÃPRE nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÃPRE

CAPÍTULO I

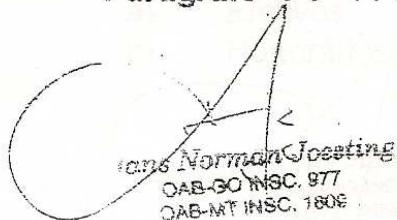
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÃPRE, de sigla AIXTS, neste estatuto denominada simplesmente "Associação" fica constituída uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes aplicáveis.

Parágrafo 1º. – Para definição de sua personalidade como **pessoa jurídica**, a Associação será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º. A Associação aplicará todos os seus recursos financeiros na


Carlos Norman Josette
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1808



consecução de seus objetivos.

Artigo 2º. A Associação é uma entidade sem ideologia político-partidária ou filosófico-religiosa, com jurisdição de atuação nas Aldeias Santíssima Trindade, Terra Prometida, Divina Providência e Nossa Senhora Aparecida, localizadas na Terra Indígena São Marcos, no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º.: A sua sede e foro será na Rua dos Garimpeiros, n. 567, Bairro São Benedito, Município de Barra do Garças, CEP 78.600-000, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Parágrafo 2º. – Dentro da jurisdição acima, as atividades terão um pólo na Aldeia Santíssima Trindade.

Artigo 3º. O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Artigo 4º. A Associação, em cooperação recíproca a que se propõem seus associados, tem por finalidade, segundo seus usos, costumes e tradições, promover a defesa dos interesses e do bem estar da Comunidade Xavante, das Aldeias Santíssima Trindade, Divina Providência, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida e outras da etnia Xavante, em todo o Brasil.

Artigo 5º. Na consecução de seus objetivos, a Associação, propõe-se a:

- a) promover, valorizar e apoiar a reprodução física e cultural e a auto determinação da Comunidade Xavante;
- b) estabelecer intercâmbio com outras entidades indígenas e não indígenas, nacionais e internacionais, para promover o intercâmbio cultural e viabilizar recursos para as finalidades previstas neste Estatuto;
- c) promover políticas e ações adequadas à saúde, à educação, à produção, à proteção ambiental, às ações e pesquisas técnico-científicas e outras do interesse da Comunidade Indígena Xavante;
- d) interceder junto as entidades municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para firmar convênios e acordos e a promoção de políticas e ações previstas neste Estatuto;
- e) garantir a inviolabilidade das terras ocupadas pelos Xavantes e garantir-lhes o uso exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes;
- f) promover e apoiar atividades imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos membros da Comunidade Xavante;
- g) gerir os recursos financeiros alocados em nome da Associação ou daqueles porventura alocados para as Aldeias Santíssima Trindade, Divina Providência, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida, que, por delegação formal, os repassarem à Associação.
- h) aplicar suas rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento, dos objetivos da Associação, na Aldeia Santíssima Trindade

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 5º. - Compõem a Associação as categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Honorários

Jens Norman Joesting
OAB-001 NSC. 977
OAB-MT NSC. 1809



Parágrafo 1º - São sócios efetivos as pessoas físicas reconhecidas como pertencentes à etnia Xavante e às Aldeias Santíssima Trindade, Divina Providência, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida, independente de haverem ou não assinado a Ata de constituição da Associação.

Parágrafo 2º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer etnia, nacional ou estrangeira, que contribuam com a Associação para a realização de seus objetivos, sendo indicados e admitidos por proposta dos sócios efetivos e decidido sua aceitação em Assembléia Geral.

Artigo 6º - Os sócios efetivos pela suas prerrogativas e direitos legais estatutários, além do direito a votar e ser votado e participar dos Órgãos da Associação, devem ainda sujeitar-se às prescrições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão do quadro social da Associação.

Parágrafo 2º - Aos sócios efetivos e honorários competem observar as disposições do presente estatuto e demais regulamentos, inclusive os próprios da etnia Xavante, e zelar pelo patrimônio da Associação e sua correta utilização.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados efetivos devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 4º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 5º - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

Artigo 7º - Qualquer sócio efetivo pode apresentar sugestões de projetos e de medidas a serem tomadas pela Diretoria para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 8º - Os associados, de qualquer espécie, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º - Aos associados, mesmo que membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não serão concedidos remuneração, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 10º - O patrimônio da Associação será constituído por doações feitas por

James Norman Joesting
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1802



pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, legados e contribuições, e por bens e rendas originárias de atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo único - Os recursos e bens que totalizam este patrimônio serão aplicados e gerenciados mediante propostas encaminhadas e discutidas pelos sócios e Diretoria Executiva em Assembléia Geral, para o cumprimento dos objetivos estatutários.

Artigo 11º. - Em caso de extinção, encerramento ou dissolução da Associação, o seu Patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da Associação, passará para outra entidade de finalidade congênere ou filantrópica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral especialmente constituída para esta finalidade. Em caso de não definido, o patrimônio remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º. - São órgãos da Associação :

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal

Assembléia Geral

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13º. - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e elaboração dos programas de atividades da Associação, e será composta por seis (06) membros associados efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo 1º - O presidente da Associação, eleito em Assembléia Geral, preferencialmente coincidirá com o Cacique da Aldeia Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo 2º - Caso necessário, para realizar a organização e controle financeiro, bem como a elaboração de projetos e atividades da Associação, a Diretoria Executiva poderá utilizar-se de serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica.

Artigo 14º. - O mandato da Diretoria Executiva é de 5 (CINCO) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15º. - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em qualquer oportunidade, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente;
- b) assinar os requerimentos e correspondências da Associação;
- c) receber as doações voluntárias de qualquer natureza;
- d) movimentar conta corrente bancária em conjunto com o 1º Tesoureiro;
 - e) assinar contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres que dizem respeito a Associação;



- f) executar o orçamento anual e apresentar à Assembléia Geral o relatório da gestão;
- g) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, bem como cumprir o deliberado por esta;
- h) defender os interesses da Associação e incentivar a conservação dos costumes e tradição dos Xavantes.

Parágrafo 1º - O Presidente, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais será substituído pelo vice-presidente, que assumirá todas as atribuições do presidente da Associação, inclusive ao previsto na alínea "d" deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, nos seus impedimentos e nos do Vice-presidente, com a finalidade de melhor atender aos interesses e objetivos da Associação, poderá delegar competência, através de instrumento público de Procuração, a qualquer associado para representá-lo junto às entidades governamentais ou não- governamentais.

Artigo 16º. - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação;
- b) executar outras tarefas administrativas indicadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O 1º Secretário, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º Secretário, que deverá também colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades.

Artigo 17º. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) realizar o controle de receitas e despesas;
- b) manter atualizada a escrituração contábil;
- c) elaborar os relatórios orçamentários e financeiros;
- d) assinar e movimentar, em conjunto com o Presidente, a conta corrente bancária da Associação.

Parágrafo 1º. - O 1º Tesoureiro, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º Tesoureiro, que deverá colaborar e ajudar o titular na execução de suas responsabilidades, inclusive quanto ao referente a alínea (d) deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

Artigo 18º. - O membro da Diretoria perderá seu cargo nos seguintes casos :

- a) por renúncia livre e espontânea;
- b) por decisão da Assembléia Geral, sustentada em motivo justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da Associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não.

CAPÍTULO VII

Assinatura de Norman Joeating
DAB-30/INSC. 977
MAIS/INSC 147



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º. - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20º. - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) fiscalizar as ações administrativas e movimentações contábeis da Diretoria Executiva;
- b) manifestar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e opinar sobre os problemas e assuntos inerentes a administração da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral ordinária (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JANEIRO, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do presidente da Associação, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Art. 22º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocada nos termos do Artigo 21º, para deliberar sobre:

- a) aprovar as prestações de contas e balanços contábeis da Diretoria Executiva;
- b) convocar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre a administração e gerenciamento dos bens da Associação;
- c) aprovar as propostas de projetos de atividades, gerenciamento e aplicações dos bens e recursos da Associação;
- d) eleger na época prevista ou destituir em qualquer tempo, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivo justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da Associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não;
- e) dar a decisão final nos casos de exclusão de membros, mediante processo administrativo, com parecer de comissão especial e da Diretoria;
- f) decidir e aprovar sobre a extinção ou transformação da Associação, em reunião especialmente convocada, necessitando para isso de 2/3 dos votos dos associados;
- g) aprovar e decidir sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto.

Parágrafo único - Nas reuniões da Assembléia Geral serão ainda observadas regras específicas da comunidade Xavante e resolvidos obedecendo os critérios e costumes próprios e tradicionais da etnia, sem deixar de obedecer ao previsto no



Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. - O presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados, por proposta do presidente da Diretoria Executiva, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 dos associados, considerado os demais termos estatutários.

Parágrafo único- O presente Estatuto e demais cláusulas de convênios ou regimentos que digam respeito a Associação serão obrigatoriamente manifestados oralmente em Assembléia Geral, e votados e aprovados obedecendo os padrões próprios dos Xavantes.

Artigo 24º. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral para esse fim convocada.

Artigo 25º. - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e devido registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Artigo 26º - : Ficam revogadas as disposições em contrário.

Após a leitura e aprovação do Estatuto Social, prosseguindo a Reunião, os presentes votaram, por aclamação, para a composição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAVANTE TSIRÄPRE foram eleitos por unanimidade e imediatamente empossados, os seguintes membros fundadores: DA DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI, portadora do CPF nº 691.480.741087 e RG nº 1239805-5 SSP/MT; Vice-Presidente REGINALDO ABHÖODI TSERETSU , CPF nº 569.080.751-68 e RG nº 390.576 SSP/MT; 1ª. Secretária NÍVEA MAIRA DA SILVA , CPF 866.428.711-20 e RG 135472509 SSP/MT; 2ª. Secretária KATIESSE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 002.733.621-27 e RG nº 1461716-1 SSP/MT ; 1ª. Tesoureira LAURA RE'EWANI TSEREWARUWE, CPF 353.159.971-20, 2º.. Tesoureiro JUSTO TSERERU TSEREWARUWE, CPF 015.015.291-45 e RG 1773203-4 SSP/MT. DO CONSELHO FISCAL: 1) JULIO TSARÄWAWE TSEREDZURÃ, CPF 023.674.301-52 e RG 2.209.901 SSP/DF; 2) TARCISIO DUPARIRÄWE DZARIDZE, CPF 942.198.001-82 e RG 2.377.354 SSP/DF e 3) MESSIAS PAWIRI ABHOODI, CPF 717.900.391-34 e RG 2.218.321 SSP/DF. Nada mais tendo sido discutido, tomando a palavra a Presidente da Associação Indígena Xavante Tsiräpre, a Sra. MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI, assumindo a responsabilidade a ela confiada, agradecendo e solicitando o apoio de todos os presentes para o sucesso dos objetivos da Associação Indígena Xavante Tsiräpre, deu por encerrada a reunião, devidamente lavrada neste livro de ata de Assembléia Geral e abaixo assinada por todos os presentes. (Seguem-se as assinaturas).

Barra do Garças-MT, 12 de outubro de 2005


MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI

Presidente da Diretoria Executiva

Flávia Norman Jovetina
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC 1809



1º SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARCAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST: ELDOR JACARANDA JR.
 Reconheço por verdadeira a firma da
MARIA APARECIDA PEDZONE ABOODI

De fôr: Em Testemunho da VERDADE
 Barra do Garcas - MT 04 de novembro de 2005
 RG-023243/2-B4112685-1352

R\$3,00



1º SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARCAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST: ELDOR JACARANDA JR.
 Protocolo No. 0013943 Livro 06 Fls. 101
 Registro no. 02597 Livro A-004 Fls. 045
 Microfilme: 02597
 Barra do Garcas, 07 de novembro de 2005

O Oficial

R\$10,00



1º SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARCAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST: ELDOR JACARANDA JR.
 Documento microfilmado conforme portaria
 037/94 da Secretaria dos Direitos da
 Cidadania e Justiça - Ministério da Ju-
 stica - DF.
 Barra do Garcas, 07 de novembro de 2005

O Oficial

Reginaldo Abhoodi Tseretsu
Reginaldo Abhoodi Tseretsu
Vice-Presidente

Hans Norman Joesting
Hans Norman Joesting
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1609



ribuinte,

ira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 741.460/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2005
E EMPRESARIAL SOCIACAO INDIGENA XAVANTE TSIRAPRE		
LO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATS		
TIPO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.5.00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
TIPO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS não informada		
TIPO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 11.9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
RADOURO A DOS GARIMPEIROS		NÚMERO 567
Bairro/Logradouro 000-000	Bairro/Distrito SAO BENEDITO	Complemento MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
UF MT		
AÇÃO CADASTRAL 000		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2005
TIPO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

lado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

o no dia 16/12/2005 às 11:25:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

0130103-9
ARF/B. GARCAS/MT
23 FEV 2006
Matrícula - 0105-9100

Faz agradecimento a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Saiba mais sobre sua página



Ata da Reunião de Constituição e Fundação
da Associação Indígena Xavante Tsurapí e com
aprovação do seu Estatuto Social. Elege-se
uma primeira Diretoria.

Nos dias 27 e 28 de outubro de dois mil
e cinco, na Igreja Nossa Senhora Aparecida localizada
na Terra Indígena Sô Maues, município de Bar
do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, compareceram
as pessoas físicas, abaixo assinadas, com a finalid
ade de constituir e fundar uma entidade nô
minal, eleger sua primeira diretoria e discutir
aprovar o seu Estatuto Social. Dado início a
mã, tornando a palavra Maria Aparecida Te
zoni Abéodi, explanou sobre a importância
objetivos da criação e fundação de uma orga
nização comunitária sem fins lucrativos ou econô
micos, sendo argumentado sobre a política que
vem sendo praticada nos últimos anos, in
sivel pelos órgãos públicos federais e estaduais
de criação de programas de fomento e apoio a
associações comunitárias. Durante a reunião
foi apontada a importância de se buscar
economicamente para se auto gerar
e administrar as propostas que digem respi
tos aos seus próprios interesses para o desenvolvi
mento, para as ações assistenciais e para
atividades econômicas de sustentação famili
ar. Todos os presentes concordaram com as argu
mentos apresentados e aceitaram a iniciativa
de criar e fundar a associação. Em segui
damente foram apresentadas as sugestões para a n
ova associação comunitária, que ficou apr



como Associação Indígena Xavante Tsiapre.
Prosseguindo à reunião, foi apresentado a
reposta do Estatuto Social que após ter sido
lido, discutido e aprovado por todos os pre-
sentes ficou aprovado que a Associação In-
dígena Xavante Tsiapre nos seguintes termos:

Estatuto Social da Associação Indígena Xavante Tsiapre

Capítulo I: Da Constituição, Sede e Duração da Entidade

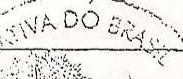
Artigo 1º - Sob o denominado de Associação Indí-
gena Xavante Tsiapre, de sigla AIXTS, neste estatuto
designada simplesmente "Associação" fica constitu-
da uma sociedade civil de direito privado, com
personalidade jurídica própria, sem fins lucrat-
ivos ou econômicos, que se regerá pelos presentes
estatuto e pelas leis vigentes aplicáveis.

Parágrafo 1º - Para efeitos de sua personali-
dade como pessoa jurídica, a Associação será
regida pelos artigos 53 a 61 e 1.150 e 1.151 da
Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - A aplicação dos textos específicos
da lei n. 10.406 será exercida nos artigos inseridos
neste Estatuto.

Parágrafo 3º - A associação aplicará todos os
seus recursos financeiros na consecução de seus ob-
jetos.

Artigo 2º - A associação é uma entidade sem
poder político-partidário ou filosófico-religi-
oso, com jurisdição de atuação nas Aldeias





Providência e Nossa Senhora Imaculada Conceição, localizadas na Terra Indígena Sos Masses, no município de Barra do Jucá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - A sua sede e fies será na Rua dos Japimpeus, 567, Bairro São Benedito, município de Barra do Jucá, CEP 78600-000, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Parágrafo 2º - Dentro da jurisdição acima, as autoridades terão um polo na Aldeia Santíssima Trindade.

Artigo 3º - O prazo de duração da entidade é pelo indeterminado.

Capítulo II: Dos objetivos

Artigo 4º - A Associação, em cooperação recíproca que se propõem seus associados, tem por finalidade, segundo seus usos, costumes e tradições, promover a defesa dos interesses e do bem estar da comunidade Xavante, das Aldeias Santíssima Trindade, Divina Providência, Nossa Senhora Aparecida, Terra Prometida e outras da etnia Xavante, em todo o Brasil.

Artigo 5º - Na consecução de seus objetivos, a associação, propõe-se a:

a) promover, valorizar e apoiar a reprodução física e cultural e a auto-determinação da comunidade Xavante;

b) estabelecer intercâmbios com outras entidades indígenas e não-indígenas, nacionais e internacionais, para promover o intercâmbio cultural e visar recursos para as finalidades previstas neste título;



a) promover políticas e ações adequadas à
área, à educação, à reprodução, à proteção am-
biental, às ações e pesquisas técnicas - científicas e
outras do interesse da Comunidade Indígena Xa-
ente;

b) interceder junto as entidades municipais,
estaduais e federais, públicas ou privadas, para
mar convênios e acordos e a promoção de políti-
cas e ações previstas neste Estatuto;

c) garantir a inviolabilidade das terras ocupa-
das pelos Xaentes e garantir-lhe o uso exclusivo
de suas riquezas naturais e de todas as utilidades
que existentes;

d) promover e apoiar atividades imprescindíveis
à conservação dos recursos ambientais necessários ao
bem-estar dos membros da Comunidade Xavante;

e) gerir os recursos financeiros alocados em nome
da Associação ou daquelas porventura alocados
para as Aldeias Santíssima Trindade, Lívia
e violência, Nossa Senhora Aparecida e Terra
Prometida, que, por delegação formal, os repasse
má Associação.

f) aplicar suas rendas, recursos e eventuais
sulcos na manutenção e desenvolvimento dos
bens da Associação, na Aldeia Santíssima
Trindade.

Capítulo III - Dos Associados, Seus Direitos e deveres

Título 5º - Compõem a Associação as categorias de
associados:

a) Eleitores



Parágrafo 1º - São sócios efetivos ~~as pessoas físicas~~ reconhecidas como pertencentes ~~a esta~~ à Igreja das Necessidades Santíssima Trindade, Igreja da Piedade, Nossa Senhora Aparecida e Terra Prometida, independente de haverem ou não assinado a Acta de constituição da Associação.

Parágrafo 2º - São sócios honorários as pessoas físicas e periódicos de qualquer etnia, nacional ou estrangeira, que contribuam com a Associação para a realização de seus objetivos, tendo indicados e admitidos por proposta dos sócios efetivos e decidido sua aceitação em Assembleia Geral.

Artigo 6º Os sócios efetivos pelas suas prestações e direitos legais estatutários, além de direito de votar e ser votado e participar dos Bráculos da Associação, devem ainda sujeitar-se às prescrições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá sair da sua sede excluso do quadro social da Associação.

Parágrafo 2º - Os sócios efetivos e honorários compõem observar as disposições do presente estatuto e demais regulamentos, inclusive os próprios estranhos, e zelar pelo patrimônio da Associação e sua correta utilização.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 56 da lei 10.406 (Código Civil) os membros associados efetivos devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.



Parágrafo 4º - A qualidade de membro associado é intrasmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da lei n. 10.406.

Parágrafo 5º - Os associados não responderão diretamente nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da Associação, nos termos do artigo 46, item V da lei n. 10.406, de 10/12/2002.

Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 57 da lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membros associados só é admissível havendo justificado o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omisso, poderá também ser feita reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em liberação fundamentada, e aprovada pela Assembleia Geral (art. 13) para deliberação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 7º - Qualquer sócio efetivo pode apresentar sugestões de projetos e de medidas a serem tomadas pela Diretoria para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 8º - Os associados, de qualquer espécie, não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º - Os associados, mesmo que membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não serão concedidos remuneração, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

Capítulo IV - Do Patrimônio



Artigo 10º - O patrimônio da Associação será constituído por doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeira, subvenções, legados e contribuições, e por bens e rendas originários de atividade desenvolvida pela Associação.

Parágrafo Único - Os recursos e bens que constituem este patrimônio serão aplicados e gerenciados mediante propostas encaminhadas e discutidas pelos sócios e Diretoria Executiva em Assembleia Geral, para o cumprimento dos objetivos estatutários.

Artigo 11º - Em caso de extinção, encerramento ou dissolução da Associação, o seu Patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências saldos os compromissos em nome da Associação passará para outra entidade de finalidade congênere ou filantrópica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal em Assembleia geral especialmente constituída para esta finalidade. Em caso de não definido, o patrimônio remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo V - Dos órgãos da Associação

Artigo 12º - São órgãos da Associação:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral



Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 13º O Diretório Executivo é o órgão responsável pela administração e elaboração dos programas de atividades da Associação, e será composto por seis (06) membros associados efetivos, eleitos à Assembleia Geral, sendo: presidente, vice-presidente, secretário 1º secretário 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo 1º O presidente da Associação, eleito à Assembleia Geral, preferencialmente coincidirá no dia que da Festa Santíssima Trindade.

Parágrafo 2º São necessários para realizar a organização e controle financeiros bem como a elaboração de projetos, atividades da Associação, a Diretoria Executiva poderá utilizar-se de serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica.

Artigo 14º O mandato da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em qualquer oportunidade, judicial ou extrajudicial, ativa e passiva;
- b) assinar os requerimentos e correspondências da Associação;
- c) receber as doações voluntárias de quaisquer pessoas;
- d) manter a conta corrente bancária em conjunto com o 1º tesoureiro;
- e) assinar contratos, convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres que digam respeito à Associação;
- f) exercer o orçamento anual e apresentar à Assembleia Geral o relatório da gestão.



a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como cumprir o deliberação da mesma.

b) defender os interesses da Associação e tutar a conservação dos costumes e tradições dos Xavantes.

Parágrafo 1º - O presidente, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais será substituído pelo vice-presidente que assumirá todas as atribuições do presidente da associação, inclusive aquela mencionada na alínea "d" deste Artigo.

Parágrafo 2º - O presidente da Associação, nos seus impedimentos e nos do vice-presidente, com a finalidade de melhor atender aos interesses objetivos da Associação, poderá delegar competências através de instrumento público de procuração, qualquer associado para representá-lo junto às entidades governamentais ou não-governamentais.

Artigo 16º Compete ao 1º Secretário:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e manter sob sua guarda a responsabilidade os livros e documentos da Associação;

b) executar outras tarefas administrativas indicadas pelo Diretório.

Parágrafo único - O 1º Secretário, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo 2º secretário, que deverá também colaborar e auxiliar o titular na execução de suas responsabilidades.

Artigo 17º Compete ao 1º Tesoureiro:

a) realizar o controle de receitas e despesas;

b) manter atualizada a escrituração contábil;

c) elaborar os relatórios orçamentários e financeiros.



1) assinar e movimentar, em conjunto com Presidente, a conta corrente bancária da Associação.

Parágrafo 1º - O 1º Tesoureiro, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo tesoureiro, que deverá colaborar e auxiliar o mesmo na execução de suas responsabilidades, inclusive quanto ao referente à alínea (d) deste artigo.

Parágrafo 2º - O Tesoureiro administrará as contas, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informações, inclusive a todos os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

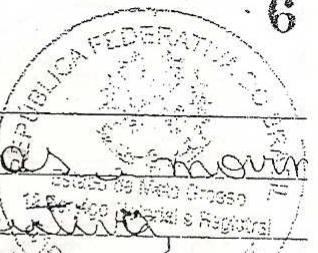
Artigo 18º - O membro da Diretoria perderá seu cargo nos seguintes casos:

- a) por renúncia livre e espontânea;
- b) por decisão da Assembleia Geral, sustentada em dia justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não.

Capítulo VII - Do conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, eleitos em Assembleia, para um mandato coincidente com o da diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) fiscalizar as ações administrativas e financeiras contábeis da Diretoria Executiva;
- b) manifestar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- c) comparecer as reuniões da Assembleia Geral e opinar sobre os problemas e assuntos inerentes à administração da Diretoria Executiva.

Capítulo VIII - Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembleia geral ordinária (AGO) acontecerá anualmente por ano, no mês de junho, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembleia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do presidente da Associação, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lein. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas nos termos do Artigo 21º, para deliberar sobre:

- a) aprovar as prestações de contas e balanços contábeis da Diretoria Executiva;
- b) convocar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre a administração e gerenciamento



dos bens da Associação;

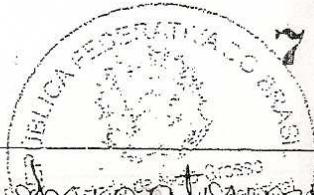
- d) eleger na época prevista ou destituir, em qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivo justificado em ações que comprometam o andamento íntegro da administração da Associação, em todos os aspectos, seja de ordem financeira ou não;
- e) dar a decisão final nos casos de exclusão de membros, mediante processo administrativo, com o parecer da comissão especial e da Diretoria;
- f) decidir e aprovar sobre a extinção ou transformação da Associação, em reunião especialmente convocada, necessitando para isso 2/3 dos votos dos associados;
- g) aprovar e decidir sobre quaisquer matérias omisso neste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas reuniões das Assembleias Gerais serão ainda observadas regras específicas da comunidade Xavante e resolvidos obedecendo os critérios e costumes próprios e tradicionais da etnia, sem deixar de obedecer ao previsto no Código Civil Brasileiro.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 23º O presente Estatuto pode ser reformado todo ou em parte, por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados, por proposta do presidente da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada, para este fim, e por deliberação de 2/3 dos associados, considerando os demais termos estatutários.

Parágrafo Único O presente Estatuto é o resultado da elaboração



digam respeito à Associação serão obrigatorios
manifestados oralmente em Assembleia Geral, e vi-
tades e aprovados obedecendo os padres proprie-
tos Xavantes.

Artigo 24º - Os casos omissos neste Estatuto serão
resolvidos pela Assembleia Geral para esse fim se-
cada.

Artigo 25º - O presente Estatuto entrará em vigor à
parte de sua aprovação e devido registro em Ca-
rto de Pessoas Jurídicas, na cidade de Barre-
do Garças, Estado de Mato Grosso.

Artigo 26º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Após a leitura e aprovação do Estatuto Social,
segundo a Reunião, os presentes votaram, por
 aclamação, para a composição da primeira Diretoria
executiva, Conselho Fiscal da Associação Indígena
Xavante Tsirapre foram eleitos por unanimida-
de e imediatamente empossados, os seguintes mé-
mos fundadores: 1º Da Diretoria Executiva:

Presidente: Maria Aparecida Pedzoni Abiodi, po-
tadora do CPF nº 691.480.741087 e RG nº 1239805-5
SSP/MT; Vice Presidente: Reginaldo Abiodi Tseretsu,
CPF 563.080.751-68 RG nº 890.576 SSP/MT; 1º Secretário
Marta Maira da Silva, CPF 866428711-20 e RG 1354725-
SSP/MT; 2º Secretário Katiesse Pereira dos Santos, CPF nº
002.733.621-27 e RG nº 1461716-1 SSP/MT. 1º Tesoureiro
Carvalho Euani Tserewareule, CPF 353.159.921-2
e RG nº 1773203-4 SSP/MT; 2º Tesoureiro Justo Tere-
rewareule, CPF 015.015.291-45 e RG nº 1773203-4
SSP/MT. Do Conselho Fiscal: 1) Júlio Tserawaralle
Tseredjvá, CPF 023.674.301-52 e RG nº 2.209.901
SSP/MT; 2) Tarciso Biupariráwe Dzaripe, CPF

198.001-82 e RG nº 2377.354 SSP/DF e 3)
exas Paulini, Abigódi, CRC nº 1700.391-34 e
nº 2.218.3215 SSP/DF. Nada mais tendo
de disentido tomou-se a palavra a
residente da Associação Indígena Xavante
Tirapé, a Sra. Maria Aparecida Pedzoni
Sodi, assumindo a responsabilidade emba
nhada, agradecendo e solicitando o apoio
de todos os presentes para o sucesso dos obje
tivos da Associação Indígena Xavante Tirapé,
e por encerrada a reunião, devidamente
assada neste livro de ata de Assembleia
e aberta assinada por todos os pre
sentes.

Barra do Jucar, 12 de outubro de 2005.

~~Florida Sparrow~~ ~~abund~~ ~~Florida~~

~~Mass. Viscives sibini Macchi~~
Maria Sparacida Pedzone Abodi
~~Mass. Viscives sibini Macchi~~

~~Presidente da Diretoria Executiva~~

Kapitola Abbott Berkes

Reginaldo Shcheddi Tseretsue

Vice - Presidente

• Vice - Presidente
• Fernando Silveira da Silveira, Berenice Mântovani
• Dr. Tchir, Hélio Boli, Crisálvia Alves da Motta
• Dr. Bruno R. Chênia, Patrícia Matos e Tsitsi
• Dr. Tawewá, Nelson Pezabé, Renato Taunay
• Dr. Tacreco Neves, Nôvelina Pachore, Júlia Rotta
• Dr. Leandro Alvim, Misael Wagnoli, Antônio
• Dr. Benavente Zefina Trevisan e
• Dr. Jânio Quadros,

Santa PP, redacted, Bernardino Pariseptse
Miguel Trejo, Clemente Is. Jimenez, Achelina Seve, Solange Balle
and D. Federico Abro, etc., Augusto Rindfuss, Norma B.

8

Rebelo, Babelina wulffomopis, Sivana Simotche, Géco suralisse
e Marcaz Serewao, Mayan Tsimari Lurk. Iro Kibedodado e o Guerreiro
na Pitiwé, M. Carla Penhouse Tse, M. da Glória Retribu. T.

TAMAR Pe. Ts. Deyvila Pechöpa. Diego Tserewatovinum Ts.
Val. Iván A. Sáez Tschumaciano Ts. Fabrizio Carlos Tiroli Ts.
T. B. Alberto Tiliéniva Dz. Dz.
S. G. - Jessyca é Tenor o ucraniano ocepa
nita Culácia Reuricé Ts. Fabio 'Peru' ódi Dz.

... do Sr. Francisco Tereza, O décimo Ano, Flávio Tereza, o
... da sua filha, Maria da Silva, Roquele W. Ghoski

SÉRICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Garças, 646 - Fone: (65) 3401-3456

Rua Cardías, 646 - Fone: (66) 3401-3456
CENTRAL COSTA MARANHÃO - OFICIAL SUBST: E

HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBS1.: ELOU JACARANDA JR.

Ref. No. 9013943 Livro 06 Fls. 181

ca no. 82597 Livro 6-004 Fls. 045

Placa: 02597 - Rio de Janeiro, RJ, 07 de novembro de 2005

REGISTRO E REGISTRAL DE BARREIRAS DO GARCAS - MT

ESTADO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO SUL
Av. Presidente Getúlio Vargas, 618 - Fone: (55) 3401-3456

Rua Carvalho, 516 - Fone: 103-3401-3492
JACARANDÁ - OFICIAL SUBST.: ELDORADOC

ESTA JUDEȚULU - OFICIAL SUBORDONAT

Macrofilmado conforme portaria
Secretaria dos Direitos da

Secretaria dos Direitos Humanos
Justica - Ministerio da Justica

de Garcia, 07 de novembro de 2003

Digitized by srujanika@gmail.com



-1º SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE SARRA DO GARCAS - MT

Rua Carvalho, 503 - Fortaleza (85) 3403-3356

SOCIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUSST.: ELO~~J~~ CARANDA JR.

Confere fielmente com o original.
Apresentado e dou fé. 

~~Barra de Gangaré - 12/03/2009~~

卷之三

ପାଇଁ କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1239805-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2002

NOME MARIA APARECIDA PÉZONE ABOODI

FILIAÇÃO HUMBERTO ABHOODI

LAURA RE' EWANI TSEREWARUWE

NATURALIDADE BARRA DO GARCAS-MT DATA DE NASCIMENTO 07/04/1978

DOC. LIVRE C. NASC. LIV. A32 FLS. 10V
TERM 10035 BARRA DO GARCAS-MT

CPF 691480741-87

Assinatura do Titular 2VIA-009

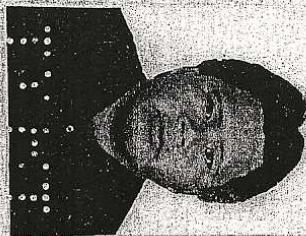
Expedição 27/05/2002

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Justo tsere'ru tserewaruwe

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO

1773203-4

DATA DE

EXPEDIÇÃO

28/08/2001

NOME JUSTO TSERE'RU TSEREWARUWE

FILIAÇÃO

GERALDO TSEREWARUWE

IOLANDA REWANHIRE

NATURALIDADE

BARRA DO GARCAS - MT

DATA DE NASCIMENTO

22/09/1972

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A24 ELS. 94V

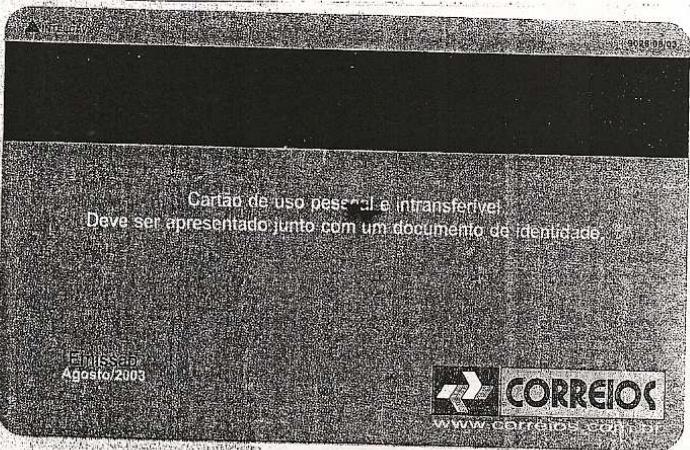
TERM 16946 ÁRAGARCAS - GO

CPF * * * * *

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.166 DE 29/08/83

009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JUSTO TSERE' RU TSEREWARUWE

DATA DE NASCIMENTO

22/09/1972

Nº INSCRIÇÃO

026415011613

ZONA

47

SECÃO

129

MUNICÍPIO / UF

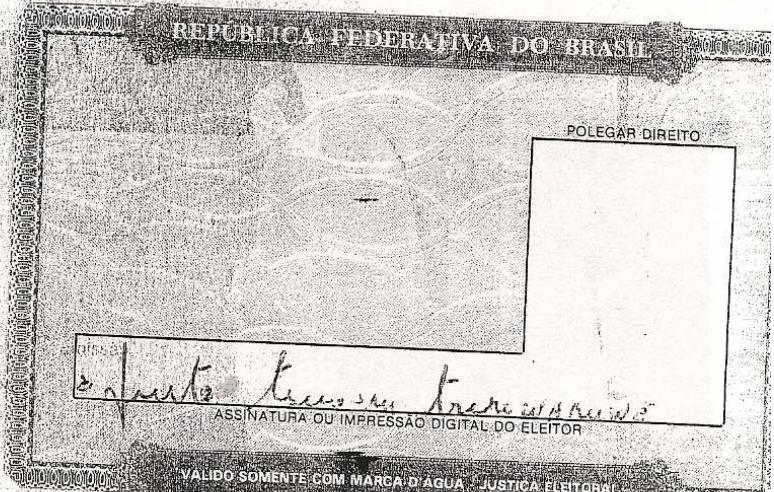
BARRA DO GARCAS / MT

DATA DE EMISSÃO

09/01/2003

Leomir Lido Luvizon
Juiz Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



2º tesoureiro

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	890 576
NOME	REGINALDO ABHOODI TSERETSU
FILIAÇÃO	Roberto Tseretsu Abhôodi Maria Carlas Penhôwe
Barra do Garças-MT	07.09.76
NATURALIDADE	
CENT. ORIGEM	Nasc. Nº. 8791, LIV. A-15, Fls. 255
CPF	569000751-68
CEP/UF	Sonia Maria Gasques Pedrosa
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI 10.266 DE 29/08/83	



Vice Presidente



A black and white composite sketch of a man's face, showing him from the chest up. He has a square-shaped face, short dark hair, and a neutral expression. Below the sketch is a large, clear fingerprint.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO	0521611-7
DATA DE EXPEDIÇÃO	29/01/2001
NOME LAURA RE*EWANI TSEREWARUWE	
FILHACAO GERALDO TSEREWERUWE	
IOLANDA REWANHIRE	
NATURALIDADE BARRA DO GARCAS-MT	
DOC ORIGEM C CASM LIV BO6 FLS. 207	
TERM 938 ARAGARCAS-30	
DATA DE NASCIMENTO 10/06/1960	
CPF	353159971-20
Poder de representar e agir em nome da filha, para todos os efeitos legais.	

La Tésource



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 025/2008, EM 01 DE ABRIL DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 012/2008, de 01 de abril de 2008, de autoria do nobre Vereador Ailton Alves Teixeira (Biroska) - PPS desta eg. Casa Legislativa, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

É louvável a iniciativa do eminentíssimo Vereador.

O presente projeto de lei encontra guarida no artigo 105, alínea “j”, do Regimento Interno desta eg. Casa de Leis.

Assim, somos, com a devida licença, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e regimental.

É o parecer, s. m. j..
Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-Nº 5.313-A



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07/04/08
Assaux

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 12 /2008, de autoria -----

Ailton Alves Teixeira - PPS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de de 2008.

Verº. WEILITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Verº. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 052/08 - Auton Alves Teixeira . PPS

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstençāo
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 ^{aa} Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		X		

Obs.

Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária do dia 07/04/08 - Causa